



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.893/PMMA/2022.

**“ESTABELECE RECESSO NATALINO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS,
REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO
DECRETO N. 5891/PMMA/2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DAS FESTAS NATALINAS E DE
INÍCIO DE ANO,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso natalino nas repartições públicas de Ministro Andreazza, nos dias 22, 23 de dezembro de 2022, e nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023, exceto na Unidade Mista de Saúde e Serviços Emergenciais.

Art. 2º. Ficam ressalvados os serviços públicos considerados relevantes, como, funcionamento da Unidade Mista de Saúde, serviços emergenciais, limpeza nas ruas e recolhimento do lixo que será realizado normalmente e sem interrupção, posto que a descontinuidade pode causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Parágrafo Único: Fica ainda ressalvado o funcionamento do Centro de Saúde João Paulo II e a Unidade Básica de Saúde Eloi de Lima Machado nos dias 22, 23 de dezembro de 2022; 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022 e de 03 a 08 de janeiro de 2023, pelo mesmo motivo do caput deste artigo, exceto o feriado estadual e o descanso semanal (sábado e domingo).

Art. 3º. O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, bem como a Unidade Mista de Saúde, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

Art. 4º. Os Secretários Municipais deverão organizar o revezamento das equipes de pessoal de forma que a continuidade dos serviços públicos seja mantida e os servidores que trabalharem durante o recesso gozarão de folga conforme for programada e concedida pelo seu chefe imediato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 5º. Revogadas as disposições do Decreto de n. 5891/PMMA/2022 e em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/12/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003